



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO Nº 002/2020 - CODIV-19 PROTOCOLO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE Nº 002/2020 - COVID-19

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA SANITIZAÇÃO (BACTÉRIAS, MICROORGANISMOS E FUNGOS) DE RUAS, PRAÇAS, AVENIDAS, FROTAS DE VEÍCULOS E TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS, INCLUINDO OS ESTADUAIS, DA SEDE E DOS POVOADOS CRUZ DAS GRAÇAS, POVOADO LAGES, POVOADO ALGODÃO, POVOADO ARARI E POVOADO BOMSUCESSO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, PARA CONTROLE DO VÍRUS E COMBATE A DISSEMINAÇÃO DA PANDEMIA COVID-19, DE ACORDO COM AS NORMAS CONTIDAS NA NOTA TÉCNICA NO ACORDO COM AS NORMAS CONTIDAS NA NOTA TÉCNICA NO 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA E TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já existe vários casos e por conta dessa totalidade dentro do território nacional foi considerado situação de transmissão totalidade dentro do território nacional foi considerado situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica;

Considerando que, a saúde pública deve nortear diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, de forma acolhedora, resolutiva e adequada, com estruturação humana e técnica, seguindo o grau de complexidade da assistência requerida e sua capacidade operacional com serviços de saúde adequado;

Considerando que, o setor público de saúde deve obter avaliação constante para melhor atendimento a comunidade, assim como a otimização dos recursos empregados na sua assistência. Sendo necessária a readequação do objetivo inicial em face da realidade e necessidade encontrada.

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora Aparecida preza pela expansão e fortalecimento da sua rede de assistência, tornando uma das prioridades dessa Administração Pública que está em consenso com os objetivos do Sistema Único de Saúde, garantindo o que diz a Constituição sobre o acesso dos usuários a saúde de forma integral e decentralizada.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante politicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação

(...)





Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

 II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade, (grifei).

Considerado que outros procedimentos e orientações que vem sendo tomados levam a necessidade de adotar ainda mais, medidas preventivas de segurança para a população, sendo assim, visa a presente contratação trazer a desinfecção em pontos públicos com aglomeração, uma vez que a superfície é a uma das formas que mais propaga a doença, portanto o serviço de sanitização de vias públicas e da frota de veículo desse Município não é somente necessário, como indispensável nesse momento, dentro dos padrões da NOTA TÉCNICA Nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA E TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO;

Considerando o avanço excepcional em escala (Mundialmente) de pessoas infectadas pelo COVID-19, casos comprovados e suspeitos nesse Município, justifica a contratação de empresa especializada no objeto supra, promovendo ações de desinfecção e eficácia destes serviços, levando em consideração a saúde pública municipal.

Considerando que para atingirmos nossas metas é necessário que a oferta da assistência ao usuário seja disponibilizada em tempo correto;

Considerando, ainda, que para atendermos as normas legais, demonstramos que a cotação de preços das empresas LIMDECON LIMPEZA DEDETIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 34.645.662/0001 - 30 / MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, CNPJ Nº 69.942.019/0001 - 53 / NOBERTH DIEGO SANTOS COMÉRCIO - ME, CNPJ Nº 32.343.786/0001 - 36, não foi contingencial. Prende-se ao fato das mesmas terem apresentado suas propostas de preços dentro dos parâmetros legais, conforme documentos acostados ao processo, provando que esses preços estão também compatíveis com a realidade do mercado atualmente;

Considerando que o escritório da Organização Mundial da Saúde (OMS) na China foi informado sobre casos de pneumonia de etiologia desconhecida detectada na cidade de Wuhan, província de Hubei. As autoridades chinesas identificaram um novo tipo de Coronavírus, que foi isolado em 07 de janeiro de 2020. A partir dessa data a OMS recebeu mais informações detalhadas, da Comissão Nacional de Saúde da China, de que o surto estava associado a exposições em um mercado de frutos do mar, na cidade de Wuhan. Ainda em janeiro, dia 22, o Brasil adotou uma série de ações, culminando com a ativação do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-COVID-19), do Ministério da Saúde (MS) coordenado pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), com o objetivo de nortear a atuação do MS na resposta à possível emergência de saúde pública, buscando uma atuação coordenada no âmbito do SUS. E no dia 30 de janeiro, a OMS declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus, após reunião com especialistas. No início de fevereiro deste ano, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de





Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana da doença pelo COVID-19 (Portaria MS nº 188; Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011). Desta feita, o Município em acompanhamento as normativas vigentes através dos Decretos Nº 05/2020 de 17 de março de 2020; Decreto Nº 06/2020 de 26 de março de 2020 e Decreto Nº 07/2020 de 17 de Abril de 2020, Decreto Nº 24/2020 de 24 de Abril de 2020, assim como, Decreto Legislativo Nº 059/2020 reconhecendo estado de calamidade pública para o Município de Nossa Senhora Aparecida. Todas essas normativas ditam suas normas próprias para o enfrentamento dessa pandemia

Considerando que a contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência, assim como, é ponto crucial para que se possa auxiliar no controle da infecção, promovendo a proteção da população. O município não dispõe de equipamentos de proteção específicos e pessoal extremamente capacitado para efetiva prestação desses serviços, em razão a esse período de contingência, e considerando que outros processos licitatórios anteriores não abrangem o objeto aqui proposto, uma vez que o objetivo necessário do mesmo é o controle de disseminação da infecção pelo COVID-19;

Considerando que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, os serviços em questão visa atender a demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19;

Considerando que uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

- Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
- § 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
- § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
- § 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Considerando que as exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos





que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Considerando que os serviços de sanitização de vias públicas e da frota de veículos do Município é de suma importância para o Fundo Municipal de Saúde, visto que essa proteção transmite segurança a saúde pública da população, alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19);

RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

O fornecedor em questão foi escolhido por ser do ramo compatível ao que se pretende contratar, assim como, por apresentar documentação compatível com o solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde desse Município (documentos acostados ao processo).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Levaremos em consideração que a escolha da proposta mais vantajosa para o presente processo a base dos preços pesquisados pelo setor de compras, através de fornecedores cadastrados, assim como, para sustentação desse parâmetro fora realizada pesquisa de preços do Banco de Preços. Vale lembrar que o banco de preços é um avançado banco de dados desenvolvidos para auxiliar em todas as fases da contratação pública, sua base de dados é o COMPRASNET e consequentemente o Painel de Preços do Ministério do Planejamento e tem como normativa legal a IN Nº 05/2014 de 27 de Junho de 2014. Através de relatório emitido do Banco de Preços é possível averiguar que os preços cotados pelas empresas que se pretende contratar estão dentro dos limites de preços praticados no mercado atualmente.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi vencedora a empresa *MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS SERVIÇOS – ME*, por ter apresentado menor preço para o objeto a ser contratado, perfazendo o valor global de R\$ 98.359,98 (noventa e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

FONTÉ DE RÉCURSOS: 0103 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.2.075 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, FR 1.214.99.

Então, verificamos que constam: a) Documento de Formalização da Demanda - DFD b) Projeto Básico Simplificado - PBS; c) pesquisa de preço de mercado; d) despacho de





motivação da situação de enfretamento ao coronavírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO.

O referido é verdade!

E para constar, a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, lavramos o presente documento e o subscrevemos.

Submetemos a presente justificativa a Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe, para apreciação e posterior ratificação.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 20 de Maio de 2020.

CRISTINA SANTOS SOUSA

Presidente da CPL

JOSÉ ALVES COSTA Membro da CPL

PATRÍCIA ALVES BARROS

Membro da CPL

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Publique-se, providencie-se o contrato.

Em, No de Rand de 2020.

DJENALDA BOMFIM DA SILVA

Secretária de Saúde